

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 659.424 RIO GRANDE DO SUL**

**RELATOR** : **MIN. CELSO DE MELLO**  
**RECTE.(S)** : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**RECDO.(A/S)** : DANIEL SOUZA NUNES  
**ADV.(A/S)** : JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELLOS  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINAPERS  
**ADV.(A/S)** : RICARDO HANNA BERTELLI  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFISCO/RS  
**ADV.(A/S)** : FERNANDA FREDRICHSEN BARROS  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - IBDP  
**ADV.(A/S)** : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

**DECISÃO: Admito**, na condição de "*amicus curiae*", a Defensoria Pública da União, **eis que se acham atendidas**, na espécie, as condições fixadas no art. 138 do CPC. **Proceda-se**, em consequência, às anotações pertinentes.

2. **Destaco**, ainda, por oportuno, a **significativa importância** da intervenção formal do "*amicus curiae*" **nos processos objetivos de controle concentrado de constitucionalidade, tal como tem sido reconhecido** pela própria jurisprudência desta Suprema Corte:

**“AMICUS CURIAE’ – (...) – PLURALIZAÇÃO DO DEBATE CONSTITUCIONAL E A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL – DOCTRINA –**

RE 659424 RG / RS

PRECEDENTES – (...) – DISCUSSÃO SOBRE A (DESEJÁVEL) AMPLIAÇÃO DOS PODERES PROCESSUAIS DO ‘AMICUS CURIAE’ – NECESSIDADE DE VALORIZAR-SE, SOB PERSPECTIVA EMINENTEMENTE PLURALÍSTICA, O SENTIDO DEMOCRÁTICO E LEGITIMADOR DA PARTICIPAÇÃO FORMAL DO ‘AMICUS CURIAE’ NOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA.”

(ADPF 187/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

Ministro CELSO DE MELLO

Relator